

**CONTRATO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS  
DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – NÍVEL 1**

Pelo presente instrumento,

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO**, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua XV de Novembro nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.694.865/0001-90 neste ato representada por seu Superintendente Geral, doravante denominada simplesmente “BOVESPA”; e

**CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade anônima com sede em São Paulo na Avenida Nossa Senhora de Sabará, 5.312, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 60.933.603/0001-78, neste ato representada por seu Presidente, **GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Escritório 6 – São Paulo/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 450.145.238-20 e portador da Cédula de Identidade nº 3.632.692-6 – SSP/SP e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com endereço comercial na Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Escritório 5 – São Paulo/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 107.245.408-49 e portador da Cédula de Identidade nº 3.504.519 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente “Companhia”;

**FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo na Avenida Rangel Pestana, 300 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 46.377.222-0001/29, neste ato representada por seu Secretário, **LUIZ TACCA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Campos Bicudo, 153, ap. 54, São Paulo-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob. n.º 580.208.378-68 e portador da Cédula de Identidade nº 534426 – SSP/DF, na qualidade de detentor de ações representativas do controle da Companhia, doravante simplesmente denominado “Acionista Controlador”;

**MAURO GUILHERME JARDIM ARCE**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Canário, 943, ap. 62, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 107.894.648-53 e

portador da Cédula de Identidade nº 2.550.634 - SSP/SP, **RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA**, Conselheiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marechal Hastimphilo de Moura, 328-B-5D, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 028.677.108-04 e portador da Cédula de Identidade nº 2.417.826 - SSP/SP, **CARLOS PEDRO JENS**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Marcos Melega, 150, ap. G 3, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 003.300.198-72 e portador da Cédula de Identidade nº 2.701.036 - SSP/SP, **FERNANDO CARVALHO BRAGA**, Conselheiro, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua David Pimentel, 391 casa 2, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 538.987.458-72 e portador da Cédula de Identidade nº 4.911.744 - SSP/SP, **GUSTAVO DE SÁ E SILVA**, Conselheiro, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado na Alameda Jaú, 1817, ap. 11, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 003.325.008-10 e portador da Cédula de Identidade nº 682.763 - SSP/SP, **NELSON VIEIRA BARREIRA**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro industrial, residente e domiciliado na Rua Itapirapuan, 50, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 006.760.638-53 e portador da Cédula de Identidade nº 2.527.650 - SSP/SP, **NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua General Urquiza, 155, ap. 501, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 005.463.997-20 e portador da Cédula de Identidade CREA nº 11570/D, **FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA**, Conselheiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Carlos Queiroz Teles, 81, ap. 131, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 655.722.978-87 e portador da Cédula de Identidade nº 4.146.438-2, **CLAUDIA MARIA COSTIN**, Conselheira, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Angelina Maffei Vita, 344 – ap. 81 São Paulo – SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 006.288.028-46 e portadora da Cédula de Identidade nº 1.456.849 – SSP/SP, **LUIZ TACCA JÚNIOR**, Conselheiro, acima qualificado, **MARTUS ANTONIO RODRIGUES TAVARES**, Conselheiro, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHIN QI 10 – CJ 10 – casa 23, Brasília – DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 072.185.323-49 e portador da Cédula de Identidade nº 587.324 - SSP/CE, **ROGÉRIO DA SILVA**, Conselheiro, brasileiro, casado, sociólogo, residente e domiciliado na Rua Marco Aurélio, 619, Vila Romana, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 609.549.738-87 e portador da Cédula de Identidade nº

4978194-SSP/SP, **ANTÔNIO MARDEVÂNIO GONÇALVES DA ROCHA**,<sup>A Bolsa do Brasil</sup>  
Conselheiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 150, Ilha Solteira – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 067.401.938-51 e portador da Cédula de Identidade nº 22.645.007-7 – SSP/SP, **CAIO MÁRCIO VIOTTO COUBE**, Conselheiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Rua Alfredo Ruiz nº 19-190, em Bauru – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 024.266.858-59 e portador da Cédula de Identidade nº 5.227.414-7 SSP/SP, **GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO**, Presidente, acima qualificado, **VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI**, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores brasileiro, acima qualificado, **HILTON PAULO DA SILVA**, Diretor Administrativo, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Alameda Mar Adriático nº 76 – Barueri – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 037.183.468-69 e portador da Cédula de Identidade nº 14.356.411-SSP/SP, **SILVIO ROBERTO ARECO GOMES**, Diretor de Geração Oeste, brasileiro, casado, engenheiro eletrotécnico e mecânico, residente e domiciliado na Av. Padre Pereira de Andrade nº 545 – ap. 112 C, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 045.378.158-68 e portador da Cédula de Identidade nº 5.041.618 - SSP/SP, **ANTONIO BOLOGNESI**, Diretor de Geração Leste, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Amparo, 142, Santo André – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 008.875.068-01 e portador da Cédula de Identidade nº 8.043.470 - SSP/SP e **IRAMIR BARBA PACHECO**, Diretor de Engenharia e Construção, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guarani nº 151 – ap. 63, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 511.914.748-87 e portador da Cédula de Identidade nº 4.191.276 - SSP/SP, todos na qualidade de administradores da Companhia, doravante denominados simplesmente “Administradores”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a BOVESPA estabeleceu requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 por parte das companhias abertas nela registradas;
- (ii) a Companhia tem interesse em adotar referidas Práticas; e

- (iii) as Partes reconhecem que o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato é fundamental para o seu adequado funcionamento, sendo que o descumprimento por qualquer das Partes pode comprometer seriamente o alcance dos objetivos pretendidos com a disciplina de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa no Nível 1 e causar prejuízos não só às Partes, mas a todas as companhias e investidores que daquele mercado de ações participam,

as Partes têm justo e contratado o disposto nas cláusulas a seguir:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos Definidos. Neste Contrato, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da companhia.

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Contrato*” significa este Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

“*Controle Difuso*” significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, assim como por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum.

“*CVM*” significa a Comissão de Valores Mobiliários

“*Parte*” significa, quando no singular, a BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador ou os Administradores referidos individualmente ou, quando no plural, a BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores referidos conjuntamente.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“*Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1*” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.

“*Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1*” significa o regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar aos padrões diferenciados de governança corporativa Nível 1, o qual constitui parte integrante deste Contrato, formando o seu Anexo I, cujo teor a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador declaram conhecer na íntegra.

“*Termo de Anuência dos Administradores*” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com este Contrato e com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, que é parte integrante deste Contrato.

“*Termo de Anuência dos Controladores*” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com este Contrato e com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, que é parte integrante deste Contrato.

## 2. OBJETO

2.1 Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. O presente Contrato tem por objeto regular a adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 pela companhia registrada na BOVESPA.

**3. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA, DOS ADMINISTRADORES E DO  
ACIONISTA CONTROLADOR**

3.1 Obrigações da Companhia e dos Administradores. Além das obrigações determinadas pela CVM, pela BOVESPA e das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se a Companhia e os Administradores a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e da legislação vigente;
- (ii) exigir que os novos membros do Conselho de Administração e da Diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse naqueles cargos à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA, exceto se a referida obrigação de subscrever o Termo estiver prevista no Estatuto da Companhia;
- (iii) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle ou a integrar o grupo de controle da Companhia subscreva(m) o Termo de Anuência dos Controladores, condicionando o registro da transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA;
- (iv) manter atualizado perante a CVM o registro de companhia que permita negociação de ações ordinárias e/ou preferenciais em bolsa; e
- (v) pagar as anuidades devidas à BOVESPA.

3.2 Obrigações do Acionista Controlador. Além das obrigações determinadas pela CVM, pela BOVESPA e das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se o Acionista Controlador a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e da legislação vigente; e

- (ii) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia <sup>A Bolsa do Brasil</sup> subscrevam o Termo de Ajuência dos Controladores, condicionando a transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA BOVESPA

4.1 Obrigações da BOVESPA. Além das obrigações determinadas pela CVM e das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a BOVESPA a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 e da legislação vigente;
- (ii) adaptar o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 às mudanças nas normas aplicáveis por força de alteração na legislação vigente;
- (iii) informar à Companhia, aos Administradores, ao Acionista Controlador com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, informação esta que poderá ser enviada por meio eletrônico, desde que a íntegra dos referidos Regulamentos seja disponibilizada na página da BOVESPA na rede mundial de computadores;
- (iv) disponibilizar e divulgar, se for o caso, as informações que lhe sejam prestadas pela Companhia, nos termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1; e
- (v) desenvolver ações a fim de divulgar as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

#### 5. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA COMPANHIA, PELOS ADMINISTRADORES E PELO ACIONISTA CONTROLADOR

5.1 Notificação de Descumprimento. A BOVESPA, visando a preservar o bom

cumprimento das regras constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprirem total ou parcialmente quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, fixando-lhes prazo para sanarem, quando couber, tal descumprimento.

5.1.1 A Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista em regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nas cláusulas 5.4 e 5.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

5.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Contrato e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

5.3 Pagamento das Multas. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.

5.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

5.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado após o prazo fixado na notificação mencionada na cláusula 5.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando os mesmos fatores referidos na cláusula 5.2, poderá determinar que:

- (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia, para que ela remedeie a infração cometida; ou
- (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa



da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia, para que ela remedeie a infração cometida.

5.4.1 Na hipótese da cláusula 5.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.

5.4.2 As sanções previstas na cláusula 5.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.

5.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.

5.4.4 Conseqüências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos da cláusula 5.4 (ii), a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Contrato e do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

5.5 Rescisão do Contrato. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o presente Contrato se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida na cláusula 5.4 (ii).

5.5.1 A rescisão do Contrato, verificada nos termos da cláusula 5.5, não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.

5.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto deste Capítulo 5, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato.

5.6.1 Serão divulgados pela BOVESPA os nomes das Companhias a cujos Administradores e/ou Acionista Controlador tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

## 6. DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1

6.1 Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em Assembléia Geral de acionistas, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

6.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA.

6.2 Cancelamento de Registro de companhia aberta. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta: (i) deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação, e (ii) ficará dispensada a realização da Assembléia Geral referida na cláusula 6.1 (i) deste Contrato.

6.3. Reorganização Societária. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora do mesmo Nível 1 de governança corporativa, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão ter observado as mesmas formalidades previstas na cláusula 6.1 deste Contrato.

6.4 Obrigações Subsequentes. A descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes deste Contrato e do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade no exercício daquelas Práticas.

## 7. RESCISÃO

7.1 Rescisão pela BOVESPA. A BOVESPA considerará rescindido o Contrato, comunicando a Companhia por escrito, nas hipóteses a seguir indicadas:

- (i) descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, aplicando-se, ainda, o disposto na cláusula 5;
- (ii) cancelamento do registro da Companhia na BOVESPA;
- (iii) dissolução, liquidação, falência ou extinção da Companhia;
- (iv) alteração do registro da Companhia perante a CVM para negociação no mercado de balcão organizado ou não;
- (v) cancelamento do registro da Companhia perante a CVM;
- (vi) se as disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante;
- (vii) caso o segmento especial de negociação da BOVESPA denominado Nível 1 de Governança Corporativa deixe de funcionar.

7.2. Rescisão pela Companhia. Considerar-se-á este Contrato rescindido pela Companhia, caso esta opte por não dar continuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, na forma do Capítulo 6, e notifique, por escrito, a BOVESPA dessa sua intenção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2.1. A notificação mencionada na cláusula 7.2 deverá vir acompanhada de cópia da ata da Assembléia Geral que deliberou a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, e do calendário de eventos necessários ao cumprimento das formalidades relativas à referida descontinuidade.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Execução Específica. As Partes reconhecem que suas obrigações sob este Contrato são de caráter extraordinário, especial e único e que em caso de descumprimento das mesmas por qualquer das Partes, perdas e danos e multas serão remédios insuficientes. Conseqüentemente, fica acordado que a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, sem prejuízo do pagamento das multas cabíveis, das perdas e danos e dos lucros cessantes que vierem a ser apurados.

8.2 Cessão. Os direitos resultantes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros sem autorização por escrito das outras Partes.

8.3 Sucessão. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato obrigam e vinculam as Partes, seus herdeiros, ou sucessores a qualquer título.

8.3.1 Para fins da cláusula 8.3, consideram-se sucessores do Acionista Controlador todos aqueles que venham a receber ações ordinárias da Companhia de titularidade do Acionista Controlador em razão de sua dissolução, liquidação, reorganização, doação realizada por referido acionista, ou, ainda, outra operação que, por sua vez resulte, para a Companhia, no exercício de seu controle de forma difusa (Controle Difuso).

8.3.2 Na hipótese de sucessão referida na cláusula 8.3.1 acima:

- (i) a BOVESPA deverá ser imediatamente notificada pelo Acionista Controlador, por escrito, o qual apresentará a documentação referente à respectiva operação;
- (ii) as ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Controlador somente poderão ser transferidas para o(s) sucessor(es) com a concordância prévia e expressa da BOVESPA; e
- (iii) a BOVESPA poderá exigir a assinatura do Termo de Anuência dos Controladores pelo(s) sucessor(es) do Acionista Controlador.

8.4 Alterações. Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes, com exceção das alterações no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 em que tenha sido observado o prazo da cláusula 4.1 (iii).

8.5 Renúncia. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

8.6 Invalidade Parcial. Se qualquer disposição deste <sup>A Bolsa do Brasil</sup> Contrato ou de seus Anexos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

8.7 Notificações. Todas as notificações decorrentes deste Contrato, observado o disposto na cláusula 4.1 (iii), deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) no ato, quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) no dia seguinte, em caso de transmissão da notificação por fax ou por via eletrônica à Parte a ser notificada, desde que acompanhada do comprovante de recebimento da notificação e da postagem do original por carta registrada.

8.7.1. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às outras:

**BOVESPA**

At.: **GILBERTO MIFANO**

Rua XV de Novembro, 275

fax nº: (11) 3233-2099

e-mail: gmifano@bovespa.com.br

**CESP – Companhia Energética de São Paulo**

At.: **VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI**

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Escritório 5 – São Paulo/SP

fax nº: (11) 5612-6849

e-mail: vicente.okazaki@cesp.com.br

**CONTROLADOR**

**FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

At.: **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**

R. Pamplona, 227, 7º andar

CEP: 01405-902 – São Paulo/SP

**ADMINISTRADORES**

MAURO GUILHERME JARDIM ARCE

RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA

✓ CARLOS PEDRO JENS

✓ FERNANDO CARVALHO BRAGA

GUSTAVO DE SÁ E SILVA

✓ NELSON VIEIRA BARREIRA

NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS

FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA

CLAUDIA MARIA COSTIN

LUIZ TACCA JÚNIOR

MARTUS ANTONIO RODRIGUES TAVARES

ROGÉRIO DA SILVA

✓ ANTÔNIO MARDEVÂNIO GONÇALVES DA ROCHA

CAIO MÁRCIO VIOTTO COUBE

GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO

VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI

HILTON PAULO DA SILVA

SILVIO ROBERTO ARECO GOMES

ANTONIO BOLOGNESI

IRAMIR BARBÀ PACHECO

At.: **VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI**

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312, Escritório 5 – São Paulo/SP

fax nº: (11) 5612-6849

e-mail: vicente.okazaki@cesp.com.br

8.8 Não Responsabilização. As obrigações estabelecidas neste Contrato não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador ou pelos Administradores; ou
- (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação

relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador ou pelos Administradores.

8.9 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

8.10 Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato.


8.11 Vigência. O presente Contrato somente será eficaz a partir (i) da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais referente à oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, objeto do pedido de registro n.º RJ/2006-4459, protocolado na CVM em 6 de junho de 2006 (o “Anúncio”), ou (ii) do dia 1º de agosto de 2006, o que ocorrer primeiro.

8.11.1 A Companhia obriga-se a enviar à BOVESPA cópia do Anúncio, concomitantemente ao seu encaminhamento para publicação, caso ocorra antes de 1º de agosto de 2006.

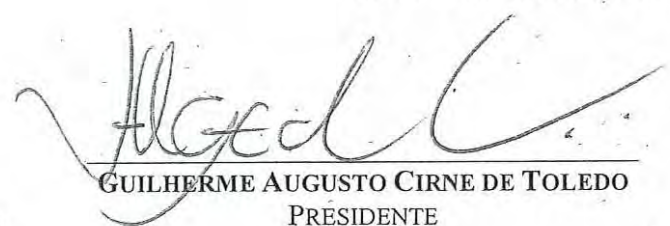
As Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

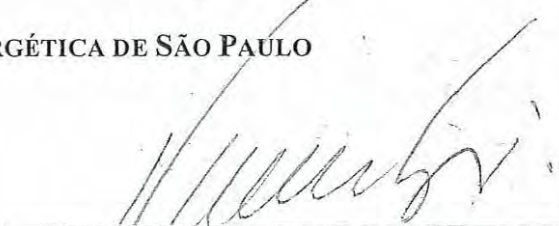
SÃO PAULO, 07 DE JULHO DE 2006

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO**

  
\_\_\_\_\_  
**GILBERTO MIFANO**  
SUPERINTENDENTE GERAL

**CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**

  
GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO  
PRÉSIDENTE


  
VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI  
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES

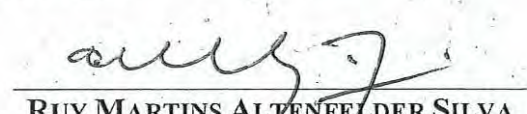
**ACIONISTA CONTROLADOR**

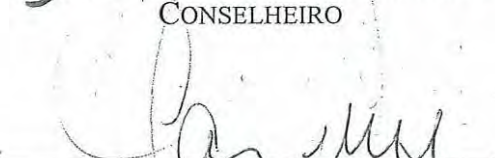
**FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
LUIZ TACCA JÚNIOR

**ADMINISTRADORES**

  
MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
CONSELHEIRO

  
RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA  
CONSELHEIRO

  
CARLOS PEDRO JENS  
CONSELHEIRO

  
FERNANDO CARVALHO BRAGA  
CONSELHEIRO

  
GUSTAVO DE SÁ E SILVA  
CONSELHEIRO

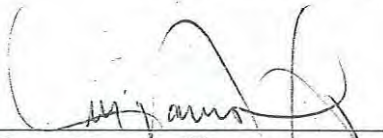
  
NELSON VIEIRA BARREIRA  
CONSELHEIRO

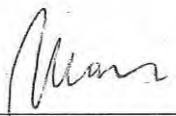
  
NORBERTO DE FRANCO MEDEIROS  
CONSELHEIRO

  
FERNANDO MAIDA DALL'ACQUA  
CONSELHEIRO

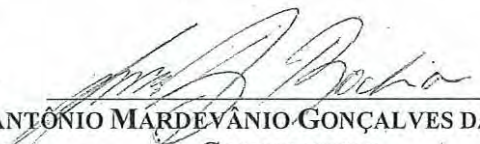


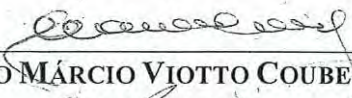
  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA MARIA COSTIN**  
CONSELHEIRA

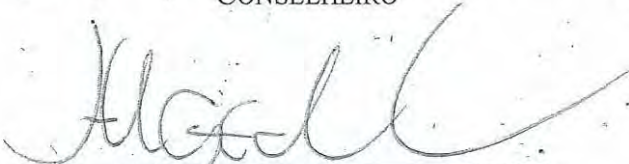
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ TACCA JÚNIOR**  
CONSELHEIRO

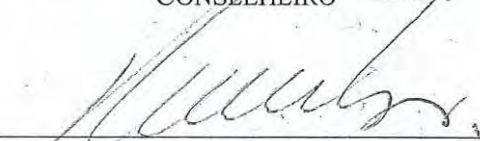
  
\_\_\_\_\_  
**MARTUS ANTONIO RODRIGUES TAVAREAS**  
CONSELHEIRO

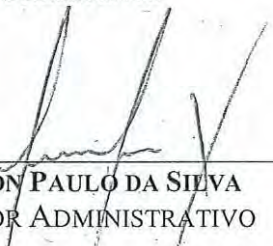
  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO DA SILVA**  
CONSELHEIRO

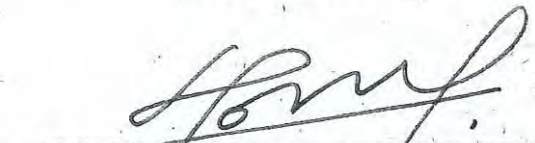
  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO MARDEVÂNIO GONÇALVES DA ROCHA**  
CONSELHEIRO


  
\_\_\_\_\_  
**CAIO MÁRCIO VIOTTO COUBE**  
CONSELHEIRO

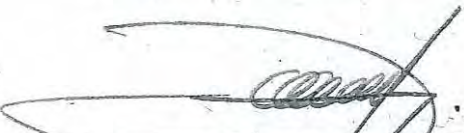
  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME AUGUSTO CIRNE DE TOLEDO**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VICENTE KAZUHIRO OKAZAKI**  
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES

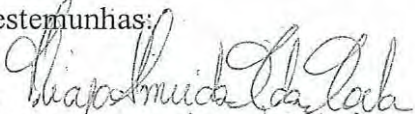
  
\_\_\_\_\_  
**HILTON PAULO DA SILVA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

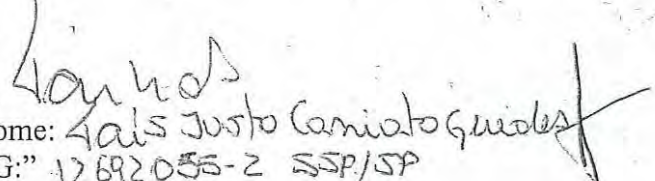
  
\_\_\_\_\_  
**SÍLVIO ROBERTO ARECO GOMES**  
DIRETOR DE GERAÇÃO OESTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO BOLOGNESI**  
DIRETOR DE GERAÇÃO LESTE

  
\_\_\_\_\_  
**IRAMIR BARBA PACHECO**  
DIRETOR DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Testemunhas:

1.   
Nome: Thiago Almeida Rocha  
RG: 44080095X

2.   
Nome: Gais Justo Comiato Guedes  
RG: 12692055-2 SSP/SP

**ANEXOS DO CONTRATO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE  
GOVERNANÇA CORPORATIVA NÍVEL 1**

ANEXO I – REGULAMENTO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA  
CORPORATIVA NÍVEL 1:

Anexo A – Modelo de Calendário de Eventos Corporativos

Anexo B – Modelo de Termo de Anuência dos Administradores

Anexo C – Modelo de Termo de Anuência dos Controladores

ANEXO II – REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NA  
ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA  
NÍVEL I.